



CONVÊNIO SFP/SEFAZ Nº 01/2024 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PARA A CONTINUIDADE DA UTILIZAÇÃO DO DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E DA TAXA JUDICIÁRIA DO ESTADO.

Aos **31** dias do mês de **janeiro** do ano de **2024**, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Fazenda e Planejamento, neste ato representada pelo Secretário da Fazenda e Planejamento, Sr. Samuel Kinoshita, RG. nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED] conforme despacho exarado no Processo SEI 017.00083149/2023-96, doravante identificada como **SECRETARIA** e o Município de São Paulo, por sua Secretaria da Fazenda, representada pelo Secretário da Fazenda, Sr. Luis Felipe Vidal Arellano, RG nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED] devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a continuidade da arrecadação conjunta da Dívida Ativa do Município e da correlata taxa judiciária do Estado, por meio de documento único, conforme Convênio firmado entre as partes em 31-01-2019, com vistas à racionalização, modernização e agilização da cobrança judicial das dívidas e a melhora dos serviços judiciários na Vara das Execuções Fiscais da Fazenda Pública, visando, ainda, celeridade na extinção das execuções, pelo que foi a providência aprovada pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme Comunicado nº 226/2002-J, publicado no Diário Oficial do Estado de 07-05-2002.



CLÁUSULA SEGUNDA

Do Documento

O MUNICÍPIO continuará a adotar para a arrecadação da Dívida Ativa, documento único que contemplará, além do crédito tributário municipal, as despesas processuais, inclusive as custas judiciais pertencentes ao Estado, em substituição à guia própria – DARE-SP, ficando autorizados a receber os valores apontados no documento único, os agentes arrecadadores credenciados pelo Município para realizar a prestação de serviços de arrecadação dos valores devidos ao Município, pelo auto-atendimento bancário.

§ 1º - O documento único de que cuida o ajuste é o constante do Anexo I, que integra o convênio, sendo que, no Campo 29 constará DARE-SP e o valor a ser recolhido a título de custas devidas ao Estado de São Paulo, em substituição ao DARE-SP.

§ 2º – O MUNICÍPIO tem o prazo até 31-5-2024 para ajustar as rotinas de repasse para a guia “DARE-SP” em substituição à da GARE atual.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Prestação de Contas da Arrecadação

O MUNICÍPIO recolherá por meio de DARE-SP até o dia 20 do mês seguinte ao da arrecadação, os valores correspondentes à arrecadação das custas judiciais pertencentes ao Estado de São Paulo, discriminando os valores recolhidos individualizados por contribuinte, data da arrecadação e o valor das custas, número da execução e o valor da dívida.

§ 1º - Quando o recolhimento não for realizado dentro do prazo previsto no “caput” desta cláusula, ficará o MUNICÍPIO sujeito ao pagamento de atualização monetária e juros moratórios, com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos federais, da data em que deveria ter



ocorrido o repasse até o dia do depósito efetivo;

§ 2º - Os valores previstos no § 1º desta cláusula deverão ser recolhidos na mesma data em que se efetivar o depósito com atraso.

§ 3º - Os valores a que se refere o § 2º desta cláusula, quando não recolhidos na mesma data em que se efetuar o depósito em atraso, serão atualizados desde a data em que ocorreu o referido depósito com atraso, até o dia do seu efetivo recolhimento, com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos federais.

§ 4º - Até a implementação do ajuste referido no § 2º da cláusula segunda, o MUNICÍPIO:

1. Gerará semanalmente um arquivo por meio magnético com os valores recolhidos, individualizados por contribuinte, data da arrecadação e o valor das custas, número da execução e o valor da dívida, a ser encaminhado para processamento à SECRETARIA. Os arquivos a serem gerados terão formatação pré-configurada que atenda ao padrão definido pelos técnicos da SECRETARIA;
2. Procederá à transferência mensal até o dia 20 do mês seguinte ao da arrecadação, dos valores correspondentes à arrecadação das custas judiciais pertencentes ao Estado de São Paulo;
3. A transferência mencionada no item 2 poderá ser efetuada por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, ou outro documento ou meio disponível, com prazo de compensação igual ou inferior ao TED, para crédito na conta nº [REDACTED], do banco [REDACTED] agência [REDACTED] em nome da Secretaria da Fazenda e Planejamento;
4. O MUNICÍPIO deverá informar ao Departamento de Finanças do Estado - DFE da Coordenadoria da Administração Financeira, por ocasião da transferência, o valor e a data a que se referem os valores recolhidos;



5. Quando o produto da arrecadação não for depositado dentro do prazo previsto no item 2, ficará o MUNICÍPIO sujeito ao pagamento de atualização monetária e juros moratórios, com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos federais, da data em que deveria ter ocorrido o repasse até o dia do depósito efetivo e ao disposto nos parágrafos 2º e 3º desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Das Informações Necessárias em pedidos de Restituição

Eventuais pedidos de restituição formulados pelo contribuinte, de valores pagos em duplicidade ou indevidamente, deverão ser feitos perante o órgão competente do Estado, devendo o MUNICÍPIO prestar as informações necessárias para identificação do contribuinte do valor recolhido, quando solicitado ao órgão responsável, a fim de que possa ser analisada a pretensão do contribuinte.

CLÁUSULA QUINTA

Das Alterações

Este convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, para a criação e adoção de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.

Parágrafo único – Qualquer alteração no modelo do documento único de arrecadação, constante do Anexo I, parte integrante deste convênio, deverá ser promovida por meio de ação conjunta dos técnicos responsáveis da Secretaria da Fazenda e Planejamento, do Departamento de Administração Financeira da Subsecretaria do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda e da Procuradoria Geral do Município, com a aprovação da autoridade competente das respectivas Secretarias.



CLÁUSULA SEXTA

Do Valor

O presente convênio não implica em repasse de recursos, tratando meramente de atividades de administração e arrecadação tributária que o MUNICÍPIO estará exercendo em relação à taxa judiciária destinada ao Estado e que a este repassará sem custos adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de 31-01-2024.

CLÁUSULA OITAVA

Da Rescisão e da Denúncia

Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§1º - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no convênio ensejará sua rescisão sem que caiba a qualquer dos partícipes direito a indenização.

§2º - Ocorrendo a denúncia ou a rescisão, cada partícipe responderá por suas obrigações até a data do rompimento, e em se tratando do MUNICÍPIO, deverá apresentar à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias do ato, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA NONA

Da Fiscalização e do Controle

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio incumbirá, pelo MUNICÍPIO, ao Diretor Técnico do Departamento de Administração Financeira da



Subsecretaria do Tesouro Municipal, da Secretaria Municipal da Fazenda, e pela SECRETARIA, à Diretora da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação da Dívida da Coordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do presente Convênio, não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Publicação

O presente Convênio será publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de divulgação oficial das partes conveniadas.

E, por estarem de acordo com as partes, firmam o presente Convênio, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de janeiro de 2024.

LUIS FELIPE
VIDAL ARELLANO

Assinado de forma digital por
LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO
Dados: 2024.01.29 09:59:00
-03'00'

LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO
Secretário Municipal da Fazenda da
Cidade de São Paulo

SAMUEL YOSHIKI
OLIVEIRA
KINOSHITA

Assinado de forma digital por
SAMUEL YOSHIKI OLIVEIRA
KINOSHITA
Dados: 2024.01.30 23:00:50
-03'00'

SAMUEL YOSHIKI OLIVEIRA KINOSHITA
Secretário da Fazenda e Planejamento
do Estado de São Paulo

Testemunhas:

MARCELO
SOARES DE
SOUZA

Assinado de forma digital
por MARCELO SOARES DE
SOUZA
Dados: 2024.01.23
15:40:24 -03'00'

Nome: MARCELO SOARES DE SOUZA
CPF:
RG:

SHEYNE CRISTINA
LEAL

Assinado de forma
digital por SHEYNE
CRISTINA
LEAL

Nome: Sheyne Cristina Leal
CPF:
RG:



PLANO DE TRABALHO

DECRETO ESTADUAL Nº 66.173/2021, ARTIGO 4º, II

A) objeto a ser executado:

A continuidade da arrecadação conjunta da dívida ativa do município e da correlata taxa judiciária do estado, por meio de documento único, conforme convênio firmado entre as partes em 31-01-2019, com vistas à racionalização, modernização e agilização da cobrança judicial das dívidas e a melhoria dos serviços judiciários na vara das execuções fiscais da fazenda pública, visando, ainda, celeridade na extinção das execuções, pelo que foi a providência aprovada pela corregedoria geral da justiça, conforme comunicado nº 226/2002-j, publicado no diário oficial do estado de 07-05-2002.

B) metas a serem atingidas:

Racionalização, modernização e agilização da cobrança judicial das dívidas e a melhoria dos serviços judiciários na vara das execuções fiscais da fazenda pública, visando, ainda, celeridade na extinção das execuções.

C) etapas ou fases de execução:

1. O município arrecada por meio de documento único (anexo i) as custas judiciais pertencentes ao estado;
2. Até o dia 20 do mês subsequente ao da arrecadação recolhe os valores arrecadados no mês anterior, por meio de DARE;
3. A Secretaria da Fazenda e Planejamento processa o recolhimento com o código de receita 230-6.



D) plano de aplicação dos recursos financeiros:

Não se trata de recursos estaduais que estão sendo transferidos ao município, ou vice-versa, mas de receitas originárias do estado que, arrecadadas pelo município, são transferidas ao Estado.

E) cronograma de desembolso:

Não há desembolso.

F) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas:

Início da execução em 31.01.2024 e término em 30.01.2029.

G) comprovação de que o partícipe destinatário de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução de obra ou serviço de engenharia, quando for o caso:

Não se aplica ao presente convênio.